



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"PAÇO MUNICIPAL CHRISTOVAM MELHADO"



LEI Nº 3.975 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.026

Dá nova redação ao art. 23 da Lei Municipal n.º 2.900, de 24 de setembro de 2.013, alterando os limites mínimos de reserva de faixa *non aedificandi* ao longo de faixas de domínio público, vias públicas, rodovias, ferrovias, dutos e vias de acesso e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Cosmorama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 23 da Lei Municipal n.º 2.900, de 24 de setembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23 – Ao longo das faixas de domínio público, das vias públicas, rodovias, ferrovias, dutos e vias de acesso será obrigatória a reserva de uma faixa non aedificandi de 5,00 m (cinco metros) de cada lado, salvo maiores exigências de legislação específica, destinada a integrar o sistema de circulação.

Parágrafo Único – A referida faixa non aedificandi, no caso de linhas de transmissão de energia, obedecerá às normas da concessionária local, podendo em casos específicos e devidamente fundamentados em parecer técnico, nos casos constantes do caput do presente artigo, terem reserva superior a 5,00 m (cinco metros)."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cosmorama, em 26 de fevereiro de 2.026.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo